SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º	**35/2024**	**PROPOSTA Nº**	**182/2024/PCA**
DATA	**19/12/2024**	**DELIBERAÇÃO Nº**	**182/2024**

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 01/2023/SMS-NUP N.º 2023000421
– ANULAÇÃO DA ANTERIOR ADJUDICAÇÃO, CONFORME ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO DO SUL E CONSEQUENTE LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA PELA SOCIEDADE OPORTUNO IMEDIATO;
– NOVA ADJUDICAÇÃO À SOCIEDADE RODOLIXO;
- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.

Por deliberação 50/2023, de 14 de junho de 2023, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, determinou-se a abertura do procedimento denominado de "**prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses",** através de **Concurso Público Internacional n.º 01/2023/SMS-NUP n.º 2023000421**, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

A decisão de adjudicar ocorreu no dia 13 de novembro de 2023, conforme deliberação 102/2023 do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com a decisão a ser conforme o Relatório Final, datado de 7 de novembro de 2023, sendo o contrato adjudicado a empresa Oportuno Imediato – Resíduos Unipessoal, Lda.re.

A empresa Rodolixo – Gestão de Resíduos, Lda., impugnou o procedimento e o mesmo ficou em suspenso a aguardar decisão do Tribunal Central Administrativo do Sul.

Por Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Sul, de 12 de dezembro de 2024, relativo ao Processo n.º 857/23.7BEALM, que deu provimento à ação de contencioso pré-contratual interposta pela empresa Rodolixo – Gestão de Resíduos, Lda., contra os Serviços Municipalizados de Setúbal e em que é contrainteressada a empresa Oportuno Imediato – Resíduos Unipessoal, Lda.., o Tribunal conclui no sentido em que "...os preços unitários, como integrantes do preço contratual global, devem também ser considerados atributos, sob pena de incomparabilidade das propostas apresentadas e de violação do critério de adjudicação

da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator prevista na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Conclui-se, assim, que deve ser concedido provimento ao presente recurso jurisdicional, e consequentemente anular-se o ato de adjudicação da proposta apresentada pela CI, devendo a Entidade Recorrida SMS ser condenada a praticar novo ato de adjudicação tendo em consideração as vinculações acima referidas, concretamente proceder à avaliação das propostas tendo em consideração os preços unitários ou decompostos apresentados pelas concorrentes.". ***In*** Acórdão citado.

Envia se o Relatório Final e demais documentos que compõem o processo, onde o Júri, face ao exposto, e atendendo ao Acórdão judicial supracitado, procedeu a seguinte reordenação de propostas, considerando que os preços unitários são integrantes do preço contratual global e devem também ser considerados atributos, sendo relevantes para o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator prevista:

N.º	**CONCORRENTE**	**PREÇO GLOBAL PROPOSTO**	**PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS**	
			Palmela	**Setúbal**
1	RODOLIXO – GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.	253.800,00 €	23,08 €	19,59 €
2	OPORTUNO IMEDIATO – RESÍDUOS UNIPESSOAL, LDA.	245.000,00 €	36,50 €	32,50 €
3	SUMA	253.800,00 €	41,66 €	38,39 €

Assim, e nos termos da Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal nº 776/2023, de 21 de junho de 2023, e da deliberação do CA n.º 50/2023 de 14 de junho de 2023, considerando o teor do Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Sul, de 12 de dezembro de 2024, relativo ao Processo n.º 857/23.7BEALM que deliberou anular o ato de adjudicação à sociedade OPORTUNO IMEDIATO – RESÍDUOS UNIPESSOAL, LDA., e condenou a Entidade Recorrida, SMS, a praticar novo ato de adjudicação, nos termos enunciados no Acórdão, propõe-se o envio ao Conselho de Administração, para que delibere nova adjudicação conforme o teor do referido Acórdão e de acordo com o exposto no artigo 148º, nº 3 e 4 do Código dos contratos Públicos (CCP), e determine:

1.º - em consequência da anulação da adjudicação à sociedade OPORTUNO IMEDIATO – RESÍDUOS UNIPESSOAL, LDA., conforme acórdão supracitado, proceder a liberação da caução, prestada por esta sociedade, no dia 22 de novembro de 2023;

2.º - A adjudicação à proposta da sociedade RODOLIXO – GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA., no valor global de 253.800€ (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com os preços unitários de 23,08€ para Palmela e 19,59€ para Setúbal;

3.º - A autorização para que se proceda à notificação prevista no artigo 77.º, do CCP;

4.º - Ainda a publicação da celebração do contrato, nos termos do artigo 127.º do CCP; e

5.º - Por fim aprove a minuta do contrato que se anexa, nos termos do artigo 98.º. n.º 1 do CCP.

Anexo: Relatório Preliminar, Relatório Final, Minuta do Contrato.

O Proponente

APROVADA [X] REJEITADA [ ]

____ Votos Contra ____ Abstenções 3 Votos a Favor

PRESIDENTE

VOGAL

VOGAL

RELATÓRIO FINAL

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 01/2023/SMS-NUP N.º 2023000421

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES"

Ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas, reuniu o Júri designado para a condução do procedimento em epígrafe, constituído por Alexandre Freire, na qualidade de Presidente do Júri, Lúcia Melo e Maria da Luz Batista, ambos na qualidade de Vogais, nomeados por despacho do Senhor Presidente do Conselho de Administração, Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, no uso de competência delegada pela Deliberação do Conselho de Administração n.º 55/2023, de 12 de julho, nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a fim de elaborarem o presente Relatório Final com base no artigo 148.º do mesmo diploma legal, após análise das propostas apresentadas para a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do município de Setúbal, pelo período de 6 meses, e na sequência do Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Sul, em 12 de dezembro de 2024, relativo ao Processo n.º 857/23.7BEALM, que deu provimento à ação de contencioso pré-contratual interposta pela empresa Rodolixo – Gestão de Resíduos, Lda., contra os Serviços Municipalizados de Setúbal e em que é contrainteressada a empresa Oportuno Imediato – Resíduos Unipessoal, Lda..

I. DO PROCEDIMENTO

A. A escolha da tipologia do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, foi tomada por despacho do Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviço Municipalizados de Setúbal, no uso de competência delegada por deliberação do Conselho de Administração n.º 55/2023, de 12 de julho, nos termos conjugados do artigo 16.º, n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos, tendo sido o anúncio publicado em DRE II série, número 174, de 07 de setembro – Anúncio de procedimento n.º 14910/2023 e no JOUE, Anúncio de procedimento n.º 2023/S 173 – 541671 de 08 de setembro.

B. O objeto do procedimento é a **prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses**, conforme definido nas peças do procedimento.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

C. O preço base do procedimento foi fixado em **253.800,00 €** (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do CCP, com fundamento nos custos médios unitários de prestações do mesmo tipo, de acordo com o artigo 17.º, n.º 7 do CCP.

D. O prazo para apresentação de propostas foi fixado em **30 dias**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, o que ocorreu a 05/09/2023.

E. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço contratual (unitário) o único aspeto da execução do contrato a celebrar a valorar para efeito de ordenação de propostas.

F. Em caso de empate, seja adjudicada a proposta que apresentar o menor valor resultante do somatório das idades das viaturas a afetar à prestação de serviços. Caso o empate persista, a proposta a adjudicar será selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri, na presença de um representante de cada um dos concorrentes.

II. ESCLARECIMENTOS E LISTA DE ERROS E OMISSÕES

Foram solicitados esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e não foram identificados quaisquer erros e omissões, nos termos do artigo 50.º CCP, durante o prazo fixado para a apresentação de propostas.

III. DECISÃO JUDICIAL

Através de Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Sul, em 12 de dezembro de 2024, relativo ao Processo n.º 857/23.7BEALM, foi dado provimento à ação de contencioso pré-contratual interposta pela empresa Rodolixo – Gestão de Resíduos, Lda., contra os Serviços Municipalizados de Setúbal e em que é contrainteressada a empresa Oportuno Imediato – Resíduos Unipessoal, Lda..

O referido Acórdão conclui no sentido em que "...os preços unitários, como integrantes do preço contratual global, devem também ser considerados atributos, sob pena de incomparabilidade das propostas apresentadas e de violação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator prevista na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP."

"Conclui-se, assim, que deve ser concedido provimento ao presente recurso jurisdicional, e consequentemente anular-se o ato de adjudicação da proposta apresentada pela CI, devendo a Entidade Recorrida SMS ser condenada a praticar novo ato de adjudicação tendo em consideração as vinculações

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

acima referidas, concretamente proceder à avaliação das propostas tendo em consideração os preços unitários ou decompostos apresentados pelas concorrentes.". *In* Sentença citada.

IV. REANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Júri procedeu à reanálise das propostas apresentadas considerando, não só, que o ato de adjudicação anterior foi anulado e que os SMS foram condenados a praticar novo ato de adjudicação, nos termos enunciados no Acórdão mas também com o objetivo de aferir se as mesmas cumprem as especificações técnicas dispostas em Caderno de Encargos, bem como se foram constituídas pelos documentos previstos na cláusula 9.ª, n.º 1 do Programa do Procedimento, que dispõe o seguinte:

1. *A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:*
    a. *Formulário do Documento Europeu único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;*
    b. *Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;*
    c. *Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa;*
    d. *Declaração onde conste a identificação dos veículos a afetar à prestação de serviços, com as respetivas idades, acompanhada da apresentação das cópias dos documentos únicos das viaturas, vinculativo para o concorrente e relevante para eventual desempate de propostas;*
    e. *Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos*

Da análise dos documentos que instruem cada uma das propostas, nomeadamente os previstos e exigidos no Programa do Procedimento, verificou-se o seguinte:

CONCORRENTE	PREÇO GLOBAL PROPOSTO	PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS	
		Palmela	Setúbal
SIMOPEÇAS, LDA.	245.000,00 €	-	-
OPORTUNO IMEDIATO – RESÍDUOS UNIPESSOAL, LDA.	245.000,00 €	36,50 €	32,50 €
BLUEOTTER – CIRCULAR, S.A.	271.925,00 €	-	-
PREZERO	317.250,00 €	-	-

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

SUMA	253.800,00 €	41,66 €	38,39 €
RODOLIXO	253.800,00 €	23,08 €	19,59 €

a) As propostas de preço apresentadas pelas empresas "BLUEOTTER" e "PREZERO" são superiores ao preço base fixado para o procedimento, facto que determina a sua exclusão;

b) A proposta apresentada pela empresa "SIMOPEÇAS, LDA." não é constituída por todos os documentos exigidos no Programa de Procedimento, designadamente os indicados nas alíneas a) - *Formulário do Documento Europeu único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP*, c) - *Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa*, e d) - *Declaração onde conste a identificação dos veículos a afetar à prestação de serviços, com as respetivas idades, acompanhada da apresentação das cópias dos documentos únicos das viaturas, vinculativo para o concorrente e relevante para eventual desempate de propostas*, facto que determina a sua exclusão;

c) As propostas apresentadas pelas empresas "**OPORTUNO IMEDIATO – RESÍDUOS UNIPESSOAL, LDA.**", "**SUMA**" e "**RODOLIXO**" são constituídas por todos os documentos exigidos no Programa do Procedimento, cumprindo com os termos e as especificações técnicas definidas em Caderno de Encargos, pelo que se encontram em condições de ser admitidas.

Face ao exposto, e atendendo ao Acórdão judicial supracitado, resulta a seguinte ordenação de propostas, considerando que os preços unitários são integrantes do preço contratual global e devem também ser considerados atributos, sendo relevantes para o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator prevista:

N.º	CONCORRENTE	PREÇO GLOBAL PROPOSTO	PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS	
			Palmela	Setúbal
1	RODOLIXO	253.800,00 €	23,08 €	19,59 €
2	OPORTUNO IMEDIATO – RESÍDUOS UNIPESSOAL, LDA.	245.000,00 €	36,50 €	32,50 €
3	SUMA	253.800,00 €	41,66 €	38,39 €

V. CONCLUSÃO

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri considerando que foi determinada a anulação da adjudicação anteriormente efetuada à empresa "**OPORTUNO IMEDIATO – RESÍDUOS UNIPESSOAL, LDA.**", conforme Acórdão judicial acima mencionado, delibera:

a. Excluir as propostas apresentadas pelos concorrentes "BLUEOTTER" e "PREZERO", ao abrigo do disposto no artigo 146.º, n.º 2, alínea o), em conjugação, por remissão, com o disposto no artigo 70.º, n.º 2, alínea d) do CCP, bem como excluir a proposta apresentada pela empresa "SIMOPEÇAS, LDA.", ao abrigo do disposto na alínea no artigo 146.º, n.º 2, alínea d) e o), em conjugação, por remissão, com o disposto no artigo 70.º, n.º 2, alínea a) do CCP, todos do Código dos Contratos Públicos;
b. Propor nova adjudicação à empresa **"RODOLIXO – GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA."**, pelo preço contratual global de **253.800,00 €** (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), considerando os valores contratuais unitários de 19,59 € (dezanove euros e cinquenta e nove cêntimos) por tonelada de resíduos entregues no Ecoparque de Setúbal e 23,08 € (vinte e três euros e oito cêntimos) por tonelada de resíduos entregues no Ecoparque de Palmela, valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
c. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do CCP, enviar o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, ao órgão competente para a decisão de contratar, para que este decida sobre a aprovação da proposta contida no mesmo, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

E, nada mais havendo a tratar, foi elaborado o presente Relatório Final, que vai ser devidamente assinado por todos os seus elementos.

O Júri do procedimento,

Eng.º Alexandre Freire	Eng.ª Lúcia Melo	Dra. Maria da Luz Baptista
Presidente	Vogal	Vogal

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

ANEXOS

Propostas apresentadas pelos concorrentes e Acórdão Judicial.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N. º 01/2023/SMS-NUP N.º2023000421

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICIPIO DE SETÚBAL, PELO PERODO DE 6 MESES"

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

ANEXO A

Modelo de indicação do preço contratual

Vanessa Cristina Segurado, titular do Cartão de Cidadão número 10738252, com validade até 15/11/2027, com domicílio profissional na Rua Miguel Bombarda, n.º 71, Quinta dos Almostéis, Distrito de Lisboa, Concelho de Loures, Freguesia de Sacavém, com o Código Postal 2689-508 Sacavém, na qualidade de procuradora da empresa **BLUEOTTER - CIRCULAR, S.A**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 999 713, com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 71, Quinta dos Almostéis, Distrito de Lisboa, Concelho de Loures, Freguesia de Sacavém, com o Código Postal n.º 2689-508, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da Republica, Anúncio de Procedimento nº 14910 de 7 de Setembro de 2023 e no Jornal Oficial da União Europeia, anuncio de Procedimento nº 2023/S-173-541671 de 8 de Setembro de 2023, relativo à " "**Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses**", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos pelo preço contratual de **271.925,00** (Duzentos e Setenta e Um mil Novecentos e Vinte Cinco Euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor.

Sacavém, 3 de outubro de 23

[Assinatura Qualificada] VANESSA CRISTINA SEGURADO

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] VANESSA CRISTINA SEGURADO
Dados: 2023.10.03 18:11:34 +01'00'

Vanessa Cristina Segurado

(Administradora)

ECO IMPACT
PRESERVAR HOJE, ASSEGURAR O AMANHÃ!

Assinado Por: CATARINA ALEXANDRA MACHADO PRAGOSA
Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA
"ECO IMPACT, S.A."
Certificado Digital Qualificado - Profissional
Documento assinado eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE

DECLARAÇÃO

ECO IMPACT, S.A., número de identificação fiscal 507717562 e sede na Estrada do Tojal, Km 1, Ferraria, S. Pedro, 2480-188 Porto de Mós, registada na conservatória do registo comercial de porto de mós, sob o n.º 507717562, com o capital social de 1,125,000.00 €, declara que não apresenta proposta pelo facto de o preço a que chegámos ser superior ao preço base.

Porto de Mós, 4 de outubro de 2023

ECO IMPACT

A Administração

Catarina Alexandra Machado Pragosa

Joana Edite Machado Pragosa

João Machado Pragosa

2

Declaração de não apresentação de proposta

Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos de Contentores Enterrados e Semienterrados, do Município de Setúbal, pelo Período de 6 meses

PU-CP-982-2023-0

Índice

1. **Declaração** 3

1. Declaração

Declaração

A sociedade comercial **EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.**, sociedade anónima, com número único de pessoa coletiva e de matrícula na conservatória do registo comercial 502 877 472, com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício 2, 2710-089 Sintra, aqui representada pelo seu Representante Legal, com poderes para o ato, Hélder Fernando Figueiredo Baptista, titular do cartão de cidadão nº 12091423 9 ZX3, com domicílio profissional no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício 2, 2710-089 Sintra, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do concurso "***Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos de Contentores Enterrados e Semienterrados, do Município de Setúbal, pelo Período de 6 meses***", declara que não apresenta proposta.

Com efeito, as exigências definidas nos documentos do procedimento conjugadas com o serviço na área de intervenção traduzem-se em necessidades de meios que, de momento, não dispomos para afetar ao presente contrato.

A EcoAmbiente aproveita para apresentar total disponibilidade e interesse para a colaboração em futuros convites/concursos que venham a ser promovidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Sintra, 04 de outubro de 2023

HELDER FERNANDO FIGUEIREDO BAPTISTA

Assinado de forma digital por HELDER FERNANDO FIGUEIREDO BAPTISTA
Dados: 2023.10.04 16:19:51 +01'00'

Hélder Fernando Figueiredo Baptista

EcoAmbiente
Serviços e Meio Ambiente, S.A.

Por um melhor amanhã

OPORTUNO
IMEDIATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES

ANEXO A

Modelo de indicação do preço contratual

José António de Sousa Martins, CC 08458628 1 ZY8, residente na Rua José Régio, Lote 53, 1º Dtº, 2955-202 Pinhal Novo, na qualidade de representante legal de Oportuno e Imediato Resíduos Unipessoal Lda, NIF 515.618.551, com sede na Rua José Régio, Lote 53, 1º Dtº, 2955-202 Pinhal Novo, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º 14910/2023, de 07 de Setembro de 2023 e no Jornal Oficial da União Europeia, Anúncio de Procedimento n.º 2023/S 173-541671, de 08 de Setembro de 2023, relativo à "**prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses**", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos pelo preço contratual de 245.000,00 € (duzentos e quarenta e cinco mil euros) – Preço global, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

O preço global resulta do valor estimado para cada tonelada, decomposto da seguinte forma:

- Montante por Tonelada relativo à descarga no Ecoparque de Setúbal: 32,50€ (Trinta e Dois Euros e Cinquenta Cêntimos)
- Montante por Tonelada relativo à descarga no Ecoparque de Palmela: 36,50€ (Trinta e Seis Euros e Cinquenta Cêntimos)

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor.

Pinhal Novo 07 de Outubro de 2023

Assinado por: **CÉLIA CRISTINA DA SILVA SANTOS**
Num. de Identificação: 11710962
Data: 2023.10.07 01:33:49+01'00'

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES

Serviços Municipalizados de Setúbal

Clausula 9. do Programa de Procedimento

1 c) Proposta Preço

Outubro 2023

1. Proposta Preço

1. Proposta Preço

Tiago Begonha da Silva Borges, titular do Cartão de Cidadão n.º 10995224, com domicílio Rua da Lionesa, 446 Edifício G39, 4465-671 Leça do Balio, na qualidade de representante legal de PreZero Portugal S.A., pessoa coletiva n.º 503 307 483, com sede na Rua da Lionesa, 446 Edifício G39, 4465-671 Leça do Balio,), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º 14910/2023, de 07 de setembro de 2023 e no Jornal Oficial da União Europeia, Anúncio de Procedimento n.º 2023/S 173-541671, relativo à **"prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal , pelo período de 6 meses"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos pelo preço contratual de **317 250,00€** (trezentos e dezassete mil, duzentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Às quantias acima mencionadas acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Leça do Balio, 4 de outubro de 2023

O Administrador Delegado,

TIAGO BEGONHA DA SILVA BORGES

Assinado de forma digital por TIAGO BEGONHA DA SILVA BORGES
Dados: 2023.10.04 11:02:24 +01'00'

(Tiago Borges)

PORTO
Rua da Lionesa, 446 - Edf. G39
4465-671 Leça do Balio
Matosinhos
+ 351 229 398 300

www.prezero.pt

RODOLIXO, LDA
NIPC: 505845539
Sede: Av. da Liberdade N.º 110, 1269-046 Lisboa
geral@rodolixo.pt

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL
GESTÃO PÚBLICA DE ÁGUAS E RESÍDUOS

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
N.º 01/2023/SMS-NUP N.º 2023000421

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES"

c) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo A do Programa de Procedimento

ANEXO A – INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

(nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

Maria João Pereira Alves, cartão de cidadão N.º 12078814, residente na Avenida Natália Correia, Lote 198, Bloco G, 3º dto, 2955-098 Pinhal Novo, na qualidade de representante legal de Rodolixo – Gestão de Resíduos, Lda, com sede na Av. da Liberdade N.º 110, 1269-046 Lisboa, contribuinte N.º 505 845 539, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento N.º14910, de 7 de setembro de 2023 e no Jornal Oficial da União Europeia, Anúncio de Procedimento n.º2023/S 173-541671, de 8 de setembro de 2023, relativo à "**prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal , pelo período de 6 meses**", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos pelo preço contratual de **253.800,00€** (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Preços unitários:

- Descarga Ecoparque de Setúbal: 19,59€/ton (dezanove euros e cinquenta e nove cêntimos por tonelada)

- Descarga Ecoparque de Palmela: 23,80/ton (vinte e três euros e oitenta cêntimos por tonelada)

Aos preços supramencionados acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor.

Lisboa, 6 de outubro de 2023

Assinado por: **MARIA JOÃO PEREIRA ALVES**
Num. de Identificação: 12078814
Data: 2023.10.06 20:38:44+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

MARIA JOÃO PEREIRA ALVES CCN.º12078814 4ZX8
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RODOLIXO, LDA

CARLOS MARCIANO DA SILVA SIMOES

Assinado de forma digital por CARLOS MARCIANO DA SILVA SIMOES
Dados: 2023.10.02 11:19:15 +01'00'

PROPOSTA

Simopeças, Lda., com sede em Rua Major João Luís de Moura, Vivenda Simões, depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do concurso público para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar o referido serviço pelo preço total de 254 000,00 € (duzentos e cinquenta e quatro mil Euros).

À quantia supra acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. (23%)

NOTA: Prazo de execução: 180 dias

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do Contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Famões, 2 de outubro de 2023.

Carlos Simões
(Sócio Gerente)

SUMA

Serviços Municipalizados de Setúbal

SMS
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos de Contentores Enterrados e Semienterrados do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses

Proposta de Preço

Alínea 1.c) da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento

07/10/2023

SUMA · SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.

Marca Confiança Ambiente
7 anos · 2017 a 2023

Sede e Centro
de Serviços de Aveiro

Serviços
de Formação

Proposta de Preço

[em conformidade com o Anexo A do Programa de Procedimento]

Nuno Jorge Sêco da Costa, portador do Cartão do Cidadão com o número 9822949, válido até 26/04/2029, com domicílio profissional na Rua Mário Dionísio nº2, 2799-557 Linda-a-Velha, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, da **SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.,** com o número de pessoa colectiva nº 503210560 e sede na Rua Mário Dionísio nº2, 2799-557 Linda-a-Velha, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos, relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público Internacional, a que se refere o anuncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º 14910/2023, de 07 de Setembro de 2023 e no Jornal Oficial da União Europeia, Anúncio de Procedimento n.º 2023/S 173-541671, de 05 de Setembro de 2023, relativo à **"Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos de Contentores Enterrados e Semienterrados do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses"** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no Caderno de Encargos pelos preços que abaixo se indicam, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Serviço	Preço Unitário (€/ton)
Recolha de RSU em contentores enterrados e semienterrados – Descarga no Ecoparque de Setúbal	41,66 € (quarenta e um euros e sessenta e seis cêntimos)
Recolha de RSU em contentores enterrados e semienterrados – Descarga no Ecoparque de Palmela	38,39 € (trinta e oito euros e trinta e nove cêntimos)

À quantia supramencionada acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Oeiras, 07 de Outubro de 2023.

O Representante Legal

[Assinatura eletrónica nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, 17 de Agosto]

Nuno Jorge Sêco da Costa

Nuno Jorge Sêco da Costa

NUNO JORGE SECO DA COSTA

Assinado de forma digital por NUNO JORGE SECO DA COSTA
Dados: 2023.10.04 15:26:10 +01'00'

Tribunal Central Administrativo Sul
Secção de Contencioso Administrativo - Subsecção Contratos públicos
Av.ª 5 de Outubro, 202 - 1050-065, Lisboa, Telefone: 217922300 Fax: 217960295 Email: lisboa.tca@tribunais.org.pt

857/23.7BEALM 005472210

Exmo(a). Senhor(a)
Dr(a). Duarte Lebre de Freitas
Notificação Eletrónica

Processo: 857/23.7BEALM	Recursos jurisdicionais de processos de contencioso pré-contratual e respetivos incidentes e de processos de procedimentos em massa	N/Referência: 005472210 Data: 13-12-2024
Recorrente: RODOLIXO – GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA Recorrido: SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL Contrainteressado: OPORTUNO E IMEDIATO – RESÍDUOS UNIPESSOAL, LDA.		

Assunto: Acórdão

Fica V. Ex.ª notificado do Acórdão proferido nos autos acima referidos, de que se junta cópia.

O/A Oficial de Justiça,
Romão Nunes Oliveira

Notas:
- ***Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento***

Assinado por: Ana Carla Palma
Juiz Desembargador
Data: Quinta-feira, 12-12-2024
16:03:35 (UTC+00:00
Europe/Lisbon)

Assinado por: Jorge Pelicano
Juiz Desembargador
Data: Quinta-feira, 12-12-2024
16:01:08 (UTC+00:00
Europe/Lisbon)

Assinado por: Helena Telo Afonso
Juiz Desembargador
Data: Quinta-feira, 12-12-2024
15:59:46 (UTC+00:00
Europe/Lisbon)

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Proc. n.º 857/23.7 BEALM

1.ª Secção

*

I – RELATÓRIO

Rodolixo – Gestão de Resíduos, Lda. (Rodolixo), intentou a presente *acção de contencioso pré-contratual* contra os **Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS)**, indicando como contra-interessada **Oportuno Imediato – Resíduos Unipessoal, Lda. (Oportuno)**, na qual peticionou a anulação do ato de adjudicação - praticado no âmbito do procedimento concursal designado "Concurso Público Internacional n.º 01/23/SMS – NUP n.º 2023000421", que tinha como objeto a "prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, no Município de Setúbal, pelo período de 6 meses" – da proposta da Contrainteressada Oportuno e a condenação do R. SMS a substituir a decisão de adjudicação por outra que determine a adjudicação à A..

Por sentença proferida em 10 de março de 2024 o Tribunal *a quo* julgou a presente ação improcedente e em consequência absolveu a Entidade Demandada do pedido.

Inconformada, a Autora **Rodolixo – Gestão de Resíduos, Lda.,** interpôs **recurso jurisdicional** dessa decisão para este TCA Sul, tendo na alegação apresentada formulado as seguintes conclusões:

"1. A RODOLIXO assumiu-se concorrente no Procedimento Concursal designado "Concurso Público Internacional n.º 01/23/SMS – NUP n.º 2023000421", que tinha como objeto a contratação de "Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos de Contentores enterrados e semienterrados, no Município de Setúbal, pelo período de 6 meses."

2. Foi colocada em terceiro lugar naquele procedimento concursal com base em relatório preliminar e final do Júri do Concurso.

3. A RODOLIXO exerceu o Direito de Audiência Prévia de interessados, conforme impõe o artigo 147.º do CCP, mas a sua posição foi desconsiderada em que alude ao facto de que, pelos preços unitários por tonelada – que integram o preço global – a sua proposta deveria ter sido qualificada como a "economicamente mais vantajosa".

4. O Saneador-Decisão do Tribunal a quo – em que a RODOLIXO consta como autora – considerou a pretensão improcedente.

5. Considerou aquele Tribunal que não merece censura que a contrainteressada, com preço global mais baixo, tivesse sido colocada em primeiro lugar naquele procedimento concursal.

6. Não obstante, a decisão do Tribunal *a quo* não respeitou o preceito do artigo 607.º, n.º 4 do Código de Processo Civil, que refere expressamente que a decisão tem de enunciar a matéria de facto dada como provada e matéria de facto dada como não provada.

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

7. A violação do artigo 607.º, n.º 4 do CPC basou-se na afirmação de que os factos não provados não assumiriam relevância para a decisão da relação controvertida no caso concreto em apreço.

8. Além do exposto, a Decisão do Tribunal *a quo* também não atendeu a qualquer argumento levado para o processo pela Autora, pelo que se fixou univocamente no preço apresentado pela empresa contrainteressada e colocada em primeiro lugar no procedimento concursal em análise: a Oportuno Imediato - Resíduos Unipessoal, Lda..

9. Muito embora o critério de adjudicação identificado pelas peças do procedimento se subsumisse no critério da proposta economicamente mais vantajosa, na sua dimensão de critério monofator – preço –, nada impedia que o preço apresentado fosse apreciado na sua globalidade e nos termos constantes do documento da proposta apresentada.

10. Uma vez que a proposta da Autora compreende a sua declaração negocial para o contrato que viria a nascer do referido procedimento, deveria a declaração negocial emitida pela Autora ser considerada na sua globalidade, ainda que a globalidade não se retrate em atributos da proposta (uma vez que apenas o preço fora colocado à concorrência pelo Caderno de Encargos).

11. E assim o deveria ser, com base em observância e prossecução de um princípio de transparência e de análise de custo-benefício, bem como da própria dimensão economicamente mais vantajosa de um preço global apresentado.

12. Deveria ter sido considerado, com base no n.º 2 do artigo 56.º do CCP e com base no seguinte raciocínio: ainda que o concurso só tivesse em consideração o preço global, que fora sujeito à concorrência pelas peças do procedimento, não se poderiam descurar as dimensões componentes daquele preço global apresentado, ainda que não fosse juridicamente qualificadas enquanto "atributos da proposta".

13. A decisão do Tribunal *a quo* desconsiderou totalmente a globalidade da proposta apresentada pela Autora, bem como toda a argumentação explicativa do sucedido.

14. Defende-se, assim, que aquele Saneador-Decisão proferidos pelo Tribunal *a quo* se encontra enfermado por vício suscetível de gerar a sua nulidade, com base no preceito previsto no artigo 615.º, n.º 1, al. d), *ab initio*, designadamente com base no facto que obstou a que o juiz deixasse de "pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar".

15. Além disso, muito embora o Caderno de Encargos identifique a Gestora de Contrato, por parte da entidade adjudicante e em respeito pelo artigo 290.º- A do CCP, não se juntou às peças do procedimento qualquer declaração de inexistência de conflitos de interesses, nem da gestora de contrato identificada, nem dos membros do Júri do Procedimento Concursal em causa, conforme impõe a lei (artigo 67.º, n.º 5 e 290.º - A, n.º 7 do CCP).

16. Nesse sentido – inexistindo as respetivas declarações de inexistência de conflito de interesses assinadas digitalmente (em que consta a data de assinatura) ou autenticada de outra forma legalmente prevista, onde conste a data, deverá presumir-se pela inobservância de todos os trâmites legalmente previstos e, subsequentemente, o procedimento encontra-se enfermado por vício de ilegalidade formal, por violação do artigo 3.º do CPA e, por omissão, dos preceitos previstos nos artigos 67.º, n.º 5 e 290.º-A, n.º 7, todos do CCP.

17. Entende-se, assim, que a Entidade Adjudicante não salvaguardou a observância do princípio da transparência que deve nortear a atuação da Administração.

18. Ainda que a RODOLIXO tenha apresentado como proposta o montante fixado na cláusula 2.ª do Caderno de Encargos como preço base, ou seja, no valor de €253.800,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), a verdade é que, uma vez que apresentou preços unitários bastante inferiores aos preços unitários das restantes concorrentes qualificadas, a proposta da RODOLIXO seria aquela que, em termos de execução, conseguiria ser mais eficiente e, subsequentemente, economicamente mais vantajosa que as demais.

19. Sobre a consideração da proposta economicamente mais vantajosa, refere Esperança Mealha, em artigo publicado na Revista Julgar, n.º 35, 2018, pp. 47 e ss., intitulado "Jurisprudência recente do TJUE sobre Contratação Pública", refere o seguinte: "O atual artigo 74.º do CCP, transpondo o artigo 67.º da Diretiva 2014/24/UE, fixou como novo critério-regra de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a melhor relação qualidade-preço e o preço ou custo, utilizando uma análise custo-eficácia, nomeadamente os custos do ciclo de vida, embora sem deixar de permitir a adjudicação pelo preço mais baixo, quando adequado. Subjacente à eleição deste critério-regra de adjudicação está o propósito de incentivar "uma maior orientação da contratação pública para a qualidade".

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

20. Acresce que o preço do contrato a celebrar na pendência do procedimento concursal em análise (cfr. artigo 97.º do CCP) seria esgotado em função das toneladas efetivamente recolhidas e transportadas para as estruturas enterradas e semienterradas, nos termos técnicos estabelecidos no Caderno de Encargos.

21. Destarte, reitera-se a argumentação constante do artigo 16.º da Petição Inicial da Autora: precisamente por "desconhecer a quantidade de toneladas de resíduos urbanos que será necessário recolher e entregar nos respetivos Ecoparques (de Palmela e de Setúbal), uma que tais quantidades são variáveis, apresentou o preço base de €253.800,00 + IVA e discriminou os valores por tonelada/ parque."

22. Não foi aquele comportamento descabido, uma vez que outra concorrente com experiência no setor dos resíduos, realizou o mesmo tipo de raciocínio e também juntou à proposta os preços unitários a cobrar por tonelada – a SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A., concorrente colocada em segundo lugar no relatório preliminar e final do Júri do Concurso.

23. Assim, alude-se, uma vez mais, ao preceito do artigo 5.º do Caderno de Encargos, que refere, *ipsis literalis*, o seguinte: "O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo de 6 (seis) meses, ou quando a faturação atingir o valor máximo de 253.800,00€." – Itálico e sublinhado nosso.

24. Parece-nos silogisticamente conclusivo que preços unitários inferiores originariam um maior período temporal de execução de contrato ou uma maior eficiência e eficácia dos serviços que constituem o objeto do concurso público em análise, designadamente pela possibilidade de recolha e transporte para os locais identificados nas peças do procedimento de forma mais barata, rápida (porque a RODOLIXO tem os seus estaleiros em Setúbal) e em maior quantidade.

25. Daí que a Autora insista na consideração da sua argumentação, na linha de a sua proposta seja considerada a economicamente mais vantajosa para os Serviços Municipalizados de Setúbal, tendo em conta o Caderno de Encargos.

26. Não obstante o conteúdo das peças do procedimento, refere o artigo 51.º do CCP que, em caso de conflito entre as disposições legais e as disposições vertidas nas peças, deverá prevalecer o teor do CCP.

27. O Código dos Contratos Públicos define o contrato de prestação de serviços como aquele "pelo qual um contraente público adquire a prestação de um ou vários tipos de serviços mediante o pagamento de um preço".

28. A prestação de serviços de recolha, transporte e deposição de resíduos assume, na sua maioria das vezes, grande complexidade em termos técnicos, pelo que a criação de preços unitários por tonelada permite aos técnicos e ao(s) gestor(es) de contrato realizar, com elevado nível de rigor, uma espécie de medição dos resíduos efetivamente já recolhidos, a recolher (e permite capacidade de cálculo de dados estatísticos, em termos médios), até que se esgote o preço contratual.

29. Assim, defende-se que deverá improceder a argumentação empregue pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, na contestação apresentada ao Tribunal a quo (designadamente no ponto 14), na medida em que, muito embora a lei não obrigue à apresentação de preços unitários por tonelada (porque não se está perante um contrato com *nomen iuris* de empreitada ou de concessão de obra pública), uma vez que, não só a RODOLIXO, como também outras concorrentes os mencionaram, não deveriam ser aqueles preços unitários desconsiderados sem a devida análise crítica pelo jurista decidente no momento da realização da judicativo-decisória, pelo que se deverão considerar incluídos no conceito de preço e de proposta economicamente mais vantajosa a aferir nos termos do artigo 74.º do CCP e do artigo 67.º da Diretiva 2014/24/UE, fixou como novo critério-regra de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a melhor relação qualidade-preço e o preço ou custo, utilizando uma análise custo-eficácia, nomeadamente os custos do ciclo de vida, embora sem deixar de permitir a adjudicação pelo preço mais baixo.

30. Deste modo, reitera-se que deveria ser considerada a relação custo-benefício tempo de recolha do valor global, assente no critério monofator "preço", que se traduz no preço contratual e que foi colocado à concorrência pelo Caderno de Encargos.

31. Diante da análise criteriosa do processo de contratação em questão, surge uma preocupação acerca da escolha de uma proposta com características claramente desvantajosas para a administração pública.

32. A proposta da Oportuno Imediato – Resíduos Unipessoal, Lda é de valor total inferior em relação a outras concorrentes, porém, destaca-se pelo preço por tonelagem mais elevado da ora recorrentes – a aceitação de qualquer proposta que não a da recorrente, equivale a pagar mais por menos.

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

33. É imperioso ressaltar que a aceitação de uma proposta com tonelagem menor, mas com preço unitário superior, acarreta prejuízos diretos ao erário público.

34. Essa decisão implica na prática a aquisição de uma quantidade inferior por um valor consideravelmente mais alto, o que contraria frontalmente os princípios basilares da administração pública, em especial, o princípio da economicidade.

35. Tal princípio estabelece a obrigação de realizar despesas de forma eficiente, evitando desperdícios e garantindo a melhor aplicação possível dos recursos públicos.

36. Nesse sentido, a escolha de uma proposta com características lesivas para o erário público evidencia uma possível violação desse princípio, colocando em risco a integridade financeira do Estado.

37. Ademais, a decisão em questão suscita dúvidas quanto à lisura e transparência do processo de contratação, tornando-se passível de eventual auditoria por parte dos órgãos competentes.

38. A falta de justificativa plausível para a escolha da proposta com tonelagem inferior e preço por tonelagem mais alto acentua a necessidade de uma análise mais aprofundada dos critérios utilizados na avaliação das propostas apresentadas.

39. Portanto, considerando a gravidade dos factos expostos e os princípios constitucionais e de boa administração violados, é imprescindível que este TRIBUNAL conceda a devida tutela para resguardar os interesses da administração pública e assegurar a observância dos preceitos legais aplicáveis aos processos de contratação realizados pelo Poder Público.".

A Entidade Demandada e a Contra-Interessada apresentaram contra-alegações de recurso nas quais pugnaram pela improcedência do presente recurso jurisdicional.

O Ministério Público junto deste Tribunal notificado para os efeitos do disposto no art.º 146.º n.º 1, do CPTA, não emitiu parecer.

*

II. Questões a apreciar e decidir:

As questões suscitadas pela Autora e Recorrente - e tendo presente que o objeto do recurso é delimitado pelas conclusões da alegação de recurso (cfr. arts. 608.º n.º 2, 635.º n.º 4, 637.º n.º 2 e 639.º, n.º 1, todos do Código de Processo Civil de 2013 (CPC), *ex vi* art. 140.º n.º 3, do CPTA, sem prejuízo das questões que, sendo de conhecimento oficioso, encontrem nos autos os elementos necessários à sua integração) -, que se resumem, em suma, em determinar se a sentença recorrida incorreu em erro ao ter considerado que a decisão de adjudicação da proposta da Contra-Interessada não deveria ser substituída por outra decisão adjudicatória da proposta apresentada pela Autora, com base nos seguintes dois vícios:

a) – Violação do previsto no artigo 607.º, n.º 4 do CPC;

b) – Omissão de pronúncia, nos termos do previsto no artigo 615.º, n.º 1, al. d), do CPC *ab initio*;

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

c) – Violação do previsto no artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 67.º da Diretiva 2014/24/UE, dos princípios da transparência e de análise de custo-benefício, da economicidade e da dimensão economicamente mais vantajosa de um preço global apresentado com base no n.º 2 do artigo 56.º do CCP.

*

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. De facto:

Na sentença recorrida foi julgada a matéria de facto com interesse para a decisão, nos seguintes termos:

«Tendo em atenção as posições expressas pelas partes, os documentos juntos aos autos e constantes do processo administrativo, considero, com relevância para a decisão a proferir nos presentes autos, provada a seguinte matéria de facto:

A) No dia 25/08/2023, por despacho do Vogal do Conselho de Administração dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, sob proposta constante da Nota Interna n.º 211, com despacho proferido pelo Diretor Delegado, foi determinada a abertura de procedimento de concurso público para aquisição de "Prestação de Serviço de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos de Contentores Enterrados e Semienterrados, do Município de Setúbal, Pelo Período de 6 Meses", com autorização da realização da despesa, aprovação das peças do procedimento e designação do júri do procedimento [cfr. despacho a fls. 39 e cópia de Nota Interna a fls. 36 a 39, todas constantes do doc. n.º 009421146, de 2024-01-18 SITAF].

B) O procedimento foi publicitado no Diário da República, n.º 174 – II Série, de 07/09/2023, através do anúncio de procedimento n.º 14910/2023 e no Jornal Oficial da União Europeia, de 08/09/2023, através do anúncio de concurso com a referência 2023/S 173-541671 [cfr. anúncio do procedimento no DR a fls. 49 a 53 do doc. n.º 009421141, de 2024-01-18 SITAF e anúncio de concurso no JOUE a fls. 25 e 29 a 49 do doc. n.º 009421141, de 2024-01-18 SITAF].

C) Consta do Programa do Procedimento, o seguinte:

"(...)

Capítulo I | Objeto e Âmbito do Concurso

Cláusula 1.ª

Identificação e Objeto do Concurso

1. O presente procedimento tem por objeto principal a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses, nos termos e condições melhor definidas no Caderno de Encargos.

2. O objeto do contrato compreende a prestação dos seguintes serviços:

a. Recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) de contentores enterrados e semienterrados, incluindo os resíduos depositados indevidamente em redor dos contentores;

b. Os resíduos recolhidos devem ser encaminhados e depositados no Ecoparque de Setúbal (...). Quando este não tiver capacidade para receber os resíduos, estes devem ser encaminhados para o Ecoparque de Palmela (...).

(...).

Capítulo II | Apresentação das Propostas

(...)

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

(...)

c. Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 .·. Fax: 217960295 .·. E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

Programa;

3. Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não

incluindo o IVA.

4. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso (...).

5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.

6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

(...)

Capítulo III | Análise das Propostas e Adjudicação

Cláusula 14.ª

Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar valorado para efeitos de ordenação das propostas.

(...)

Anexo A

Modelo de indicação do preço contratual

(nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

(...) na qualidade de representante legal de (...), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar (...) relativo à "prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos pelo preço contratual de (...) € (...), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

(...)." [cfr. programa do procedimento a fls. 14 a 34, do doc. n.º 009421146, de 2024-01-18 SITAF].

D) Consta do Caderno de Encargos, o seguinte:

"(...)

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1 – O presente procedimento tem por objeto a "prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses", de acordo com a caracterização técnica e as condições definidas[n]o presente Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato compreende a prestação dos seguintes serviços:

a) Recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) de contentores enterrados e semienterrados, incluindo os resíduos depositados indevidamente em redor dos contentores;

b) Os resíduos recolhidos devem ser encaminhados e depositados no Ecoparque de Setúbal (...). Quando este não tiver capacidade para receber os resíduos, estes devem ser encaminhados para o Ecoparque de Palmela (...).

(...).

Cláusula 2.ª

Preço Base

1 – O preço base do presente concurso público é de 253.800,00 € + IVA.

2 – O preço base é o preço máximo que os Serviços Municipalizados de Setúbal se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º do CCP.

3 – O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o artigo 17.º, n.º 7 do CCP.

4 – O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa

Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

aplicável no âmbito do objeto do contrato.

(...).

Clausula 5.ª

Vigência do Contrato

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo de 6 (seis) meses, ou quando a faturação atingir o valor máximo de 253.800,00€.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

(...)

Secção II

Obrigações dos Serviços Municipalizados de Setúbal

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 – Pelo serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Setúbal devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal e vigor, se este for legalmente devido, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuida ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal (...) devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelos Serviços Municipalizados de Setúbal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva (...).

2 – A faturação dos serviços será mensal, e as faturas deverão ser emitidas no início de cada mês (...), sendo as mesmas relativas aos serviços realizados no mês anterior ao da sua emissão. Estas devem ainda ser individualizadas para cada serviço, nomeadamente:

a. A recolha e transporte de RSU com destino ao Ecoparque de Setúbal;

b. A recolha e transporte de RSU com destino ao Ecoparque de Palmela.

3 – A faturação deverá ser feita com base nos preços constantes da proposta do adjudicatário, sendo estes firmes e insuscetíveis de revisão durante toda a execução do contrato.

4 – Os preços devem ser referentes à quantidade de resíduos recolhidos, por tonelada (€/tonelada recolhida com descarga no Ecoparque de Setúbal e €/tonelada recolhida com descarga no Ecoparque de Palmela), e devem cobrir todos os custos, despesas e encargos associados à realização dos respetivos serviços.

(...)

Capítulo VII

Caracterização Técnica

(...)

8 – Histórico de recolha e cenários futuros:

Os dados relativos ao histórico das recolhas em contentores enterrados e semienterrados, pertinentes para a estimativa das quantidades a recolher durante o período do contrato são os seguintes:

- Total de contentores enterrados ou semienterrados: 287 em 216 pontos de recolha;
- Total de toneladas recolhidas em 2018 – 11.014;
- Total de toneladas recolhidas em 2019 – 10.893;
- Total de toneladas recolhidas em 2020 – 13.150;
- Total de toneladas recolhidas em 2021 – 15.090;

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

- Total de toneladas recolhidas em 2022 – 14.680;
- Contentores a instalar durante o período do contrato: 11.

(...)". [cfr. caderno de encargos a fls. 67 a 77 do doc. n.º 009421141, e a fls. 1 a 13 do doc. n.º 009421146, de 2024-01-18 SITAF].

E) O concorrente Blueotter, S.A. solicitou esclarecimentos "sobre como devem ser apresentados os preços por destino", tendo o júri respondido o seguinte:

"(...)

Conforme preconizado na cláusula 2.ª do Caderno de encargos, o preço da proposta deve incluir todos os custos, e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças de acordo com o encaminhamento a destino final:

- Ecoparque de Setúbal (...);

- Ecoparque de Palmela (...).

De acordo com o ponto alínea b) do ponto 2 da cláusula 1.ª os resíduos deverão se encaminhados para o Ecoparque de Palmela (...) sempre que (...).

De acordo com o ponto 4.º da cláusula 12.ª do presente caderno de encargos, os preços devem ser referentes à quantidade de resíduos recolhidos, por tonelada (€/ton) com descarga no Ecoparque de Setúbal e €/ton recolhida com descarga no Ecoparque de Palmela, e devem cobrir todos os custos, despesas e encargos associados à realização dos respetivos serviços.

(...)". [cfr. esclarecimentos a fls. 17 a 23 do doc. n.º 009421141, de 2024-01-18 SITAF].

F) Em 06/10/2023 a aqui A. RODOLIXO – GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA. apresentou proposta, da qual consta, com referência ao valor proposto, o seguinte:

"(...)

Anexo A – Indicação do Preço Contratual

(nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

(...)

(...) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato (...) pelo preço contratual de 253.800,00€ (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (...).

Preços unitários:

- Descarga Ecoparque de Setúbal: 19,59€/ton (dezanove euros e cinquenta e nove cêntimos por tonelada)
- Descarga Ecoparque de Palmela: 23,80[€]/ton (vinte e três euros e oitenta cêntimos por tonelada)

Aos preços supramencionados acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor.

(...)".

[cfr. proposta a fls. 39 a 41 do doc. n.º 009421134, de 2024-01-18 SITAF].

G) Em 07/10/2023 a aqui Contrainteressada OPORTUNO IMEDIATO – RESÍDUOS UNIPESSOAL, LDA. apresentou proposta, da qual consta, com referência ao valor proposto, o seguinte:

"(...)

Anexo A – Indicação do Preço Contratual

(nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

(...)

(...) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato (...) pelo preço contratual de 245.000,00 € (duzentos e quarenta e cinco mil euros) – Preço global, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (...).

O preço global resulta do valor estimado para cada tonelada, decomposto da seguinte forma:

- Montante por Tonelada relativo à descarga no Ecoparque de Setúbal: 32,50€ (Trinta e Dois Euros e Cinquenta Cêntimos)
- Montante por Tonelada relativo à descarga no Ecoparque de Palmela: 36,50€ (Trinta e Seis Euros e Cinquenta Cêntimos)

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor.

(...)".

[cfr. proposta a fls. 33 e 34 do doc. n.º 009421134, de 2024-01-18 SITAF].

H) Em 20/10/2023, o júri elaborou o Relatório Preliminar, do qual consta o seguinte:

"(...)

IV. Análise e Avaliação das Propostas

(...)

c) As propostas apresentadas pelas empresas "Oportuno Imediato – Resíduos Unipessoal, Lda." (...) e "Rodolixo – Gestão de Resíduos, Lda" são constituídas por todos os documentos exigidos no Programa do Procedimento, cumprindo com os termos e as especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos, pelo que se encontram em condições de ser admitidas.

Face ao exposto, e aplicando o critério de adjudicação previsto no Programa do Procedimento, resulta a seguinte ordenação de propostas:

V. Conclusão

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri delibera:

(...)

b. Propor a adjudicação ao concorrente "Oportuno Imediato – Resíduos Unipessoal, Lda.", pelo preço contratual de 245.000,00 € (duzentos e quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

(...)." [cfr. relatório preliminar a fls. 19 a 23 do doc. n.º 009421134, de 2024-01-18 SITAF].

I) A A. apresentou pronúncia em sede de audiência prévia [cfr. fls. 13 a 18 do doc. n.º 009421134, de 2024-01-18 SITAF].

J) Em 07/11/2023 o júri elaborou o Relatório Final, propondo a adjudicação da proposta apresentada pela Contrainteressada, pelo preço contratual de € 245.000,00, acrescido de IVA, do qual consta o seguinte:

"(...)

2. Posto isto, diga-se que, o preço base estabelecido para o procedimento pela Entidade Adjudicante tem como fundamento os custos médios unitário de prestações do mesmo tipo e do conhecimento do mercado, nos termos do artigo 17.º, n.º 7 do CCP, ou seja, este é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar peara a prestação de serviços em causa pelo período de 6 meses, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do CCP.

3. O critério de adjudicação definido para o procedimento foi o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar a valorar para efeitos de ordenação de propostas de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP.

4. (...)

5. O Programa do Procedimento estabelece, na sua cláusula 9.ª, alínea c), como documento da proposta, a apresentação do preço global para a prestação de serviços, em conformidade com a minuta de proposta de preço disponibilizada – Anexo A, considerando que esse será o único aspeto a avaliar para (...) efeitos de ordenação das propostas.

6. O Caderno de Encargos dispõe que "os preços devem ser referentes às quantidades de resíduos recolhidos por tonelada (€/tonelada recolhida com descarga no Ecoponto de Setúbal e €/tonelada recolhida com descarga no Ecoparque de Palmela), e devem cobrir todos os custos, despesas e encargos associados à realização dos respetivos serviços", pretendendo, deste modo, incluir todos os custos inerentes à execução do contrato no preço contratual, de acordo com a estimativa de necessidades identificada na Parte II do Caderno de Encargos.

7. O Caderno de Encargos dispõe, adicionalmente, que a faturação deverá ocorrer mensalmente, com base nos serviços realizados no mês anterior, devendo esta ser individualizada por cada tipologia de serviço – recolha e transporte de RSU com destino ao Ecoparque de Setúbal e de Palmela. Pelo que solicitou, complementarmente que fossem indicados os preços unitários por tonelada recolhida com descarga nos locais indicados, de modo a assegurar um correto acompanhamento da execução do contrato.

8. Face ao exposto nos pontos que antecedem, não são objeto de avaliação do presente procedimento os preços unitários por tonelada recolhida, sendo apenas objeto de análise por parte do Júri o preço global apresentado, conforme previsto não Programa do Procedimento. (...)". [cfr. relatório final a fls. 9 a 12 do doc. n.º 009421134, de 2024-01-18 SITAF].

K) Com data de 13/11/2023, por deliberação do Conselho de Administração dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, sob proposta do respetivo Presidente com o n.º 102/2023/PCA, foi determinada a adjudicação da proposta da Contrainteressada pelo valor de €245.000,00, acrescido de IVA [cfr. deliberação a fls. 7 e 8 do doc. n.º 009421134, de 2024-01-18 SITAF].

L) Com data de 05/12/2023, foi publicitada na plataforma de contratos públicos online, Base.Gov., o contrato celebrado a 04/12/2023

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

com a Contrainteressada, pelo preço de €245.000,00, acrescido de IVA [cfr. print da plataforma eletrónica de contratação pública a fls. 5 a 7 e cópia de contrato a fls. 9 a 21, constantes do doc. n.º 009421073, de 2024-01-18 SITAF].

*

III.2. FACTOS NÃO PROVADOS

Não existem factos relevantes para a decisão, em face das possíveis soluções de direito, que importe referir como não provados.

*

III.3. MOTIVAÇÃO DA DECISÃO DE FACTO

A matéria dada como provada resulta da análise dos documentos constantes dos presentes autos e do processo administrativo e das posições assumidas pelas partes nos respetivos articulados, expressamente indicados em cada um dos pontos do probatório.

*

Quanto à restante matéria alegada, por se tratarem de meros juízos conclusivos, de valor ou considerações de direito não são os mesmos suscetíveis de ser objeto de juízo probatório (pese embora a sua pertinência nos respetivos articulados).".

*

Sem vistos, atenta a natureza urgente do processo, vem o processo à conferência.

*

3.2. De Direito.

Passemos, então, à análise de cada uma das questões a decidir.

*

a) ***Da violação do previsto no artigo 607.º, n.º 4 do Código de Processo Civil***

Alegou a Recorrente que a sentença recorrida incorreu em violação do artigo 607.º, n.º 4 do CPC, em virtude de ter afirmado ou considerado "*que os factos não provados não assumiriam relevância para a decisão da relação controvertida no caso concreto em apreço*".

Vejamos, então.

O artigo 607.º, n.º 4 do CPC relativo à elaboração da sentença prevê no seu n.º 3 que o juiz deve "*discriminar os factos que considera provados e indicar, interpretar e aplicar as normas jurídicas correspondentes, concluindo pela decisão final*" e quanto à fundamentação da sentença no n.º 4 dispõe que "*o juiz declara quais os factos que julga provados e quais os que julga não provados, analisando criticamente as provas, indicando as ilações tiradas dos factos instrumentais e especificando os demais fundamentos que foram decisivos para a sua convicção; o juiz toma ainda em consideração os factos que estão admitidos por acordo, provados por documentos ou por confissão reduzida a escrito, compatibilizando toda a matéria*

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

de facto adquirida e extraindo dos factos apurados as presunções impostas pela lei ou por regras de experiência.".

Analisada a sentença recorrida verifica-se que discrimina os factos que julgou provados especificando os fundamentos que foram decisivos para a sua convicção, em conformidade com o prescrito no n.º 4 do artigo 607.º do CPC, e que indica que "[*n*]*ão existem factos relevantes para a decisão, em face das possíveis soluções de direito, que importe referir como não provados.*", fundamentando este julgamento nos seguintes termos: "*Quanto à restante matéria alegada, por se tratarem de meros juízos conclusivos, de valor ou considerações de direito não são os mesmos suscetíveis de ser objeto de juízo probatório (pese embora a sua pertinência nos respetivos articulados)*", não merecendo, assim, a censura que lhe vem dirigida.

De resto, a Recorrente não indicou qualquer facto que, no seu entendimento, deveria ter sido julgado como não provado e que a sentença tenha omitido.

*

b) *Da omissão de pronúncia.*

A Recorrente invocou que a decisão do Tribunal *a quo* também não atendeu a qualquer argumento levado para o processo pela Autora, que se fixou univocamente no preço apresentado pela empresa contrainteressada e colocada em primeiro lugar no procedimento concursal em análise: a Oportuno Imediato – Resíduos Unipessoal, Lda., desconsiderando totalmente a globalidade da proposta apresentada pela Autora, bem como toda a argumentação explicativa do sucedido, vício este gerador de nulidade do saneador/sentença, com base no preceito previsto no artigo 615.º, n.º 1, al. d), *ab initio*, do CPC, designadamente com base no facto que obstou a que o juiz deixasse de "pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar".

Defendeu, também, que não se juntou às peças do procedimento qualquer declaração de inexistência de conflitos de interesses, nem da gestora de contrato identificada, nem dos membros do Júri do Procedimento Concursal em causa, conforme impõe a lei (artigo 67.º, n.º 5 e 290.º - A, n.º 7 do CCP), concluindo que o procedimento enferma de vício de ilegalidade formal, por violação do artigo 3.º do CPA e, por omissão, dos preceitos previstos nos artigos 67.º, n.º 5 e 290.º-A, n.º 7, todos do CCP, assim como a entidade adjudicante não observou o princípio da transparência.

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

Vejamos.

Nos termos do artigo 615.º do CPC: "*1 - É nula a sentença quando: (...) d) O juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento; (...).*".

Relativamente às "Questões a resolver - Ordem do julgamento", o artigo 608.º, do CPC dispõe no n.º 2 que "*O juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras; não pode ocupar-se senão das questões suscitadas pelas partes, salvo se a lei lhe permitir ou impuser o conhecimento oficioso de outras.*".

Prevê-se no artigo 260.º do CPC que "*Citado o réu, a instância deve manter-se a mesma quanto às pessoas, ao pedido e à causa de pedir, salvas as possibilidades de modificação consignadas na lei.*".

E o artigo 3.º, n.º 1 do CPC estabelece que "*O tribunal não pode resolver o conflito de interesses que a ação pressupõe sem que a resolução lhe seja pedida por uma das partes e a outra seja devidamente chamada para deduzir oposição.*".

Só ocorre a nulidade da decisão por omissão de pronúncia, nos termos do art.º 615.º, n.º 1, al. d), do CPC, quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devia apreciar, que são todas as que lhe forem submetidas e que não se encontrem prejudicadas pela solução dada a outras (cfr. art.º 608.º, nº 2, do CPC). Deve o juiz apreciar as questões respeitantes ao pedido e à causa de pedir, não se lhe impondo a apreciação de todos os argumentos, razões ou fundamentos invocados pelas partes para sustentarem a sua causa de pedir. Só a falta absoluta de fundamentação gera a nulidade da decisão.

A consagração desta causa de nulidade relaciona-se com o dever de fundamentação das decisões imposto ao juiz, pretendendo sancionar-se os casos em que ocorre violação desse dever. Com efeito, quer por imperativo constitucional (art.º 205.º, n.º 1 da Constituição) quer por determinação da lei ordinária (art.º 154.º do CPC), as decisões judiciais têm de ser fundamentadas, o que pressupõe, pois, que o julgador indique as razões de facto e de direito que o conduziram, num raciocínio lógico, a decidir em determinado sentido.

Não assiste razão à Recorrente, nesta questão, pois a decisão recorrida não deixou de se pronunciar sobre as questões que foram submetidas à apreciação do Tribunal, não lhe competindo apreciar todos os argumentos apresentados pela Autora, ora Recorrente ou como esta refere "toda a argumentação explicativa do sucedido".

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

Por outro lado, analisada cuidadosamente a petição inicial apresentada pela Autora verifica-se que não foi pela mesma suscitada a questão relativa à alegada falta de junção às peças do procedimento de "qualquer declaração de inexistência de conflitos de interesses, nem da gestora de contrato identificada, nem dos membros do Júri do Procedimento Concursal em causa", pelo que a mesma consubstancia uma questão nova, não alegada anteriormente e não apreciada nos autos, e como tal insuscetível de ser conhecida por este Tribunal de recurso.

Como se concluiu, entre muitos outros, no acórdão do STA de 27.04.2016, proc. n.º 0288/15, consultável em www.dgsi.pt: "Os recursos são meios para obter o reexame das questões já submetidas à apreciação dos tribunais inferiores, e não para criar decisões sobre matéria nova, não submetida ao exame do tribunal de que se recorre".

Com efeito, os recursos, como é entendimento pacífico e consolidado na doutrina e na jurisprudência, têm por objeto a reapreciação de decisões anteriores - visando anulá-las ou alterá-las com fundamento em vício de forma (nulidade) ou de fundo (erro de julgamento) – e não a decisão de questões que não foram anteriormente suscitadas, estando, assim, vedado a este tribunal de recurso apreciar esta questão nova.

Em face do que se conclui que não se verifica a invocada nulidade.

*

c) ***Do erro de julgamento.***

Vejamos, agora, se se verifica o invocado erro de julgamento que a Recorrente RODOLIXO identificou em síntese, nos seguintes termos: ainda que a RODOLIXO tenha apresentado como proposta o montante fixado na cláusula 2.ª do Caderno de Encargos (CE) como preço base, ou seja, no valor de € 253.800,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), apresentou preços unitários bastante inferiores aos preços unitários das restantes concorrentes qualificadas, pelo que a proposta da RODOLIXO seria aquela que, em termos de execução, conseguiria ser mais eficiente e, subsequentemente, economicamente mais vantajosa que as demais.

A Autora, ora Recorrente, defendeu, assim, que a sua proposta ainda que apresente um preço total superior é a economicamente mais vantajosa considerando que apresentou preços unitários/tonelada inferiores, dado o contrato cessar a sua vigência no prazo de 6 meses ou quando a faturação atingir o valor máximo de 253.800,00€. Deverão, assim, os preços

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

unitários ser considerados incluídos no conceito de preço e de proposta economicamente mais vantajosa a aferir nos termos do artigo 74.º do CCP e do artigo 67.º da Diretiva 2014/24/UE, que fixou como novo critério-regra de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a melhor relação qualidade-preço e o preço ou custo, utilizando uma análise custo-eficácia, nomeadamente os custos do ciclo de vida, embora sem deixar de permitir a adjudicação pelo preço mais baixo.

Mais defendeu que a aceitação de uma proposta com tonelagem menor, mas com preço unitário superior, acarreta prejuízos diretos ao erário público, o que contraria frontalmente os princípios basilares da administração pública, em especial, o princípio da economicidade.

A contrainteressada Oportuno Lda. defendeu que o Tribunal *a quo* é claro no sentido de que os preços unitários por tonelada não são atributos da proposta. E que na interpretação da Recorrente o critério de adjudicação será multifator, nos termos do vertido da al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, preenchido pelos preços unitários a atribuir às toneladas a recolher em cada um dos circuitos, mas se o preço unitário por tonelada fosse o critério de apreciação, e classificação, das propostas, e consequente adjudicação, teria de constar no Programa do Procedimento, e o que consta é o preço global, conforme determinado pelo artigo 15.º do Programa, devendo ser negado provimento ao recurso.

Por seu lado a Entidade Recorrida SMS defendeu que o único critério de adjudicação é o do valor global do contrato, em legítima utilização da modalidade monofactor, tal como permitido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. Alegando que dos termos em que foram definidas as condições concursais resulta inequívoco que o cocontratante se obriga, pelo período de seis meses, a recolher todos os resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados (incluindo os depositados indevidamente em redor dos contentores) e a transportá-los, todos, para os Ecoparques indicados e que, em contrapartida, os SMS se obrigam a pagar, por todos os serviços prestados, o preço global constante da proposta adjudicada, isto é, sejam as toneladas recolhidas e depositadas 15.000, 20.000 ou 30.000, os SMS não pagarão mais um cêntimo que seja pelos serviços prestados, porque estão legal e contratualmente impedidos de o fazer, em função de quanto estabeleceram nas peças do procedimento. Tudo em conformidade com o previsto na cláusula 2.ª, n.ºs 2 e 4 do CE, o que é bastante para afastar a tese dos preços unitários, os quais têm de ser desconsiderados, sob pena de violação das peças do procedimento e de ilegalidade do acto de adjudicação e do contrato

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

que se lhe seguisse. Defendendo que na Cláusula 12.ª, do CE estão em causa apenas as condições de pagamento dos serviços prestados pelo cocontratante, que não podem ser consideradas atributos da proposta.

Vejamos, então.

Na sentença recorrida julgou-se a ação improcedente e considerou-se que a decisão de adjudicação da proposta da contra-interessada Oportuno, Lda. não merecia censura, com base na seguinte fundamentação e em síntese:

"Como resulta dos factos provados, o procedimento pré-contratual sub judice tem por objeto principal a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses.

(...)

Com a proposta deveriam os concorrentes apresentar: "Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa", devendo o preço global ser indicado em algarismos e por extenso (cfr. cláusula 9.ª, n.º 1, al. c) e 4, do Programa do Procedimento e Anexo A).

O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o preço [contratual global] o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência (cfr. cláusula 14ª, nº 1, do programa do procedimento).

Do que vem de referir-se resulta, portanto, que o preço por tonelada não constituía um atributo da proposta.

O disposto na cláusula 12.ª do Caderno de Encargos respeita à fase de execução do contrato, e respeita às condições de pagamento ao cocontratante.

Como referiu corretamente o júri no Relatório Final, "5. O Programa do Procedimento estabelece, na sua cláusula 9.ª, alínea c), como documento da proposta, a apresentação do preço global para a prestação de serviços, em conformidade com a minuta de proposta de preço disponibilizada – Anexo A, considerando que esse será o único aspeto a avaliar para (...) efeitos de ordenação das propostas.

6. O Caderno de Encargos dispõe que "os preços devem ser referentes às quantidades de resíduos recolhidos por tonelada (€/tonelada recolhida com descarga no Ecoponto de Setúbal e €/tonelada recolhida com descarga no Ecoparque de Palmela), e devem cobrir todos os custos, despesas e encargos associados à realização dos respetivos serviços", pretendendo, deste modo, incluir todos os custos inerentes à execução do contrato no preço contratual, de acordo com a estimativa de necessidades identificada na Parte II do Caderno de Encargos.

7. O Caderno de Encargos dispõe, adicionalmente, que a faturação deverá ocorrer mensalmente, com base nos serviços realizados no mês anterior, devendo esta ser individualizada por cada tipologia de

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

serviço – recolha e transporte de RSU com destino ao Ecoparque de Setúbal e de Palmela. Pelo que solicitou, complementarmente que fossem indicados os preços unitários por tonelada recolhida com descarga nos locais indicados, de modo a assegurar um correto acompanhamento da execução do contrato.

8. Face ao exposto nos pontos que antecedem, não são objeto de avaliação do presente procedimento os preços unitários por tonelada recolhida, sendo apenas objeto de análise por parte do Júri o preço global apresentado, conforme previsto no Programa do Procedimento.".».

A sentença recorrida, nos termos da fundamentação que antecede, concluiu, assim, que o preço por tonelada não constituía um atributo da proposta e que o disposto na cláusula 12.ª do Caderno de Encargos respeita à fase de execução do contrato e às condições de pagamento ao cocontratante, pelo que os preços unitários por tonelada recolhida, não são objeto de avaliação no presente procedimento, sendo apenas objeto de análise por parte do Júri o preço global apresentado, não merecendo censura a decisão de adjudicação.

Vejamos se o assim decidido será para manter.

Como se provou a Entidade Recorrida procedeu à abertura de um procedimento de concurso público para aquisição de uma "*Prestação de Serviço de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos de Contentores Enterrados e Semienterrados, do Município de Setúbal, Pelo Período de 6 Meses*", ou "quando a faturação atingir o valor máximo de 253.800,00€" – cfr. cláusula 5.ª do CE, compreendendo o objeto do contrato a "*Recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) de contentores enterrados e semienterrados, incluindo os resíduos depositados indevidamente em redor dos contentores*", sendo que os resíduos recolhidos devem ser encaminhados e depositados no Ecoparque de Setúbal ou no Ecoparque de Palmela, nos termos previstos nas peças do procedimento.

Nos termos da cláusula 9.ª, n.º 1, alínea c), do Programa do Procedimento (PP) a "*proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos: (...) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa*". E nos termos do n.º 3, da referida cláusula 9.ª "*Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.*".

Do "*Modelo de indicação do preço contratual*" que constitui o "Anexo A" ao PP consta designadamente que "(...) *na qualidade de representante legal de (...), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar (...)*

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

relativo à "prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos pelo preço contratual de (...) € (...), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.".

Nos termos da cláusula 12.ª do CE relativa às condições de pagamento a faturação deverá ser feita com base nos preços constantes da proposta do adjudicatário, sendo estes firmes e insuscetíveis de revisão durante toda a execução do contrato (n.º 3) e os "*preços devem ser referentes à quantidade de resíduos recolhidos, por tonelada (€/tonelada recolhida com descarga no Ecoparque de Setúbal e €/tonelada recolhida com descarga no Ecoparque de Palmela), e devem cobrir todos os custos, despesas e encargos associados à realização dos respetivos serviços*" – cfr. n.º 4 da referida cláusula 12.ª.

Provou-se que na sequência do pedido de esclarecimentos pelo concorrente Blueotter, S.A. "*sobre como devem ser apresentados os preços por destino*" o júri respondeu, designadamente que "*os preços devem ser referentes à quantidade de resíduos recolhidos, por tonelada (€/ton) com descarga no Ecoparque de Setúbal e €/ton recolhida com descarga no Ecoparque de Palmela*".

Está, igualmente, provado que a ora Recorrente apresentou proposta na qual se comprometeu a executar o contrato pelo preço contratual de 253.800,00€ (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (...), com os preços unitários de 19,59€/ton (dezanove euros e cinquenta e nove cêntimos por tonelada), tratando-se de descarga no Ecoparque de Setúbal e no caso de descarga no Ecoparque de Palmela, o preço unitário seria de 23,80[€]/ton (vinte e três euros e oitenta cêntimos por tonelada), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

Provou-se, também, que a contrainteressada apresentou proposta para execução do contrato pelo preço contratual de 245.000,00 € (duzentos e quarenta e cinco mil euros) – Preço global, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (...), o qual "resulta do valor estimado para cada tonelada, decomposto da seguinte forma:

- Montante por Tonelada relativo à descarga no Ecoparque de Setúbal: 32,50€ (Trinta e Dois Euros e Cinquenta Cêntimos)

- Montante por Tonelada relativo à descarga no Ecoparque de Palmela: 36,50€ (Trinta e Seis Euros e Cinquenta Cêntimos)", acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

Por deliberação do Conselho de Administração dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, de 13/11/2023, sob proposta do respetivo Presidente com o n.º 102/2023/PCA, foi determinada a adjudicação da proposta da Contrainteressada pelo valor de €245.000,00, acrescido de IVA, com a fundamentação constante do relatório elaborado pelo júri, que no essencial se resume ao entendimento de que os preços unitários por tonelada recolhida não são objeto de avaliação, sendo apenas objeto de avaliação o preço global.

Nos termos do artigo 1.º-A, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP) *"Na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.".*

E o artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) estabelece que "*Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.*", devendo a Administração Pública "*pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade*" – cfr. artigo 5.º do CPA.

Dispõe o artigo 70.º, n.º 1 do CCP que "[a]*s propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.*".

Nos termos do artigo 74.º do CCP, com a epígrafe "Critério de adjudicação" a "*adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através de uma das seguintes modalidades:*

a) Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

b) Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.".

O critério de adjudicação adotado no concurso foi o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em conformidade com o previsto no artigo 74.º, n.º 1, alínea

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

b), do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência (cfr. cláusula 14.ª, n.º 1, do programa do procedimento).

Dispõe-se no artigo 56.º, n.º 1, do CCP que a "*proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo*.".

E no n.º 2 do referido artigo 56.º prevê-se que "*Para efeitos do presente Código, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos*.".

O preço, é assim, um atributo da proposta (cfr. artigo 56.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos), por constituir um elemento que diz respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelos documentos do concurso (cfr. Cláusula 14.ª do Programa de Procedimento e Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos).

Não subsistem, pois, quaisquer dúvidas que o critério de adjudicação é densificado unicamente pelo preço, o qual foi submetido à concorrência nos termos previstos no PP e no CE. Ora, atenta a redação da cláusula 14.ª do Programa de Procedimento não se pode concluir, contrariamente ao defendido pela Entidade Demandada e pela contra-interessada, ora Recorridas, que o critério de apreciação e classificação das propostas é apenas o preço global, uma vez que a referida cláusula - ou qualquer outra do PC ou do CE -, não faz referência ao "preço global", mas apenas ao preço. Sendo certo que no modelo de indicação do preço contratual constante do "anexo A", faz-se referência a "preço contratual", ou seja, também não se faz referência a preço global.

Assim, o fator ou aspeto da execução do contrato a ter em conta é o preço "contratual".

Em face de um pedido de esclarecimento os concorrentes apresentaram o modelo de Declaração constante do Anexo A, na qual indicaram o preço contratual e os preços unitários ou decompostos por tonelada – cfr. alíneas E), F) e G) dos factos provados.

Como se prevê nos n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do CCP os esclarecimentos devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto, sendo que os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

No caso em apreciação, como se provou a ora Recorrente foi a concorrente que apresentou preços unitários mais baixos, observando, também, o preço base.

Como se disse não resulta do PP, designadamente da cláusula 14.ª - na qual se define o critério de adjudicação -, ou de qualquer outro documento do concurso que o critério de adjudicação será o do preço contratual "global".

Na cláusula 12.ª do CE dispõe-se que os preços devem ser referentes à quantidade de resíduos recolhidos por tonelada, imprescindível para cálculo e apresentação do preço global contratual, uma vez que os SMS, ora Recorrido, não indicaram a quantidade total ou global de resíduos a recolher e transportar aos Ecopontos.

Assim, pela circunstância desta cláusula 12.ª respeitar à fase de execução do contrato, em concreto às condições de pagamento, não se pode concluir que os "preços unitários" ou "preço decomposto" em virtude de poderem ser relevantes para efeitos de execução do contrato não podem ser valorados como atributos da proposta, pois onde a norma não distingue não deverá o intérprete distinguir, sob pena de violação da referida cláusula 14.ª do PP, bem como do previsto nos artigo 74.º, n.º 1, alínea b), e no artigo 56.º, n.º 2, ambos do CCP.

Senão veja-se.

Considerando os termos em que foi previsto o objeto do contrato, sem que tenha sido indicada a quantidade de resíduos urbanos a recolher e transportar durante o período de duração do contrato fixado em "6 (seis) meses ou quando a faturação atingir o valor máximo de 253.800,00€", consoante o que ocorra em primeiro lugar – cfr. cláusulas 1.ª e 5.ª do CE, tem de se concluir que a proposta economicamente mais vantajosa será sempre a da Autora, ora Recorrente, desde logo, porque cada tonelada de resíduos recolhida, seja por mês, seja pelo período total de 6 meses, terá um custo inferior ao apresentado pelas outras concorrentes, designadamente ao custo apresentado pela adjudicatária. Sendo, pois, evidente que multiplicado o número de toneladas (seja ele qual for) recolhidas pela Autora ou pela Contrainteressada pelos respetivos preços unitários apresentados na referida declaração "Modelo A" sempre seria mais vantajoso o preço global apresentado pela Autora.

A idêntica conclusão se chega se tomarmos como referência qualquer um dos exemplos apontados pela Recorrida. Assim, se estivesse em causa a recolha e transporte pela Rodolixo de 15000 toneladas (como exemplificam os SMS na sua alegação de recurso) pelo preço unitário de 19,59€, proposto pela Recorrente, na eventualidade de o transporte ser feito para o Ecoparque de Setúbal o valor contratual a pagar pela Recorrida seria de 293,850€. Já se as mesmas 15000

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa

Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

toneladas fossem transportadas pela CI Oportuno para o mesmo Ecoparque de Setúbal, o valor a pagar pelos SMS seria de 487,500€, desconsiderando-se, no exemplo e a benefício do raciocínio, a circunstância de no caso se ultrapassar quer o preço contratual apresentado pela CI e pela Recorrente, quer o preço base.

Noutro prisma, o preço global apresentado pela CI de 245.000€ - atentando apenas e mais uma vez na recolha e transporte para o Ecoponto de Setúbal – permitiria a recolha e transporte de 7.538,5 toneladas de resíduos urbanos. Já se as mesmas 7.538,5 toneladas fossem recolhidas e transportadas para o Ecoponto de Setúbal pela Contrainteressada Oportuno teriam um custo global substancialmente inferior, ou seja, de 147.679 €.

O que significa que é manifesto que a proposta economicamente mais vantajosa não será, em nenhuma circunstância, a da CI.

Acresce que não tendo os SMS indicado o número total de toneladas de resíduos a recolher, não se pode concluir no sentido defendido pela Entidade Recorrida que o cocontratante se obriga, pelo período de seis meses, a recolher todos os resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados (incluindo os depositados indevidamente em redor dos contentores) e a transportá-los, todos, para os Ecoparques indicados e que, em contrapartida, os SMS se obrigam a pagar, por todos os serviços prestados, o preço global constante da proposta adjudicada, pois o contrato cessa a sua vigência quando se perfizer o valor contratual constante da proposta adjudicada ou decorridos seis meses, consoante o facto que ocorra em primeiro lugar – cfr. cláusula 5.ª do CE.

A proposta apresentada pela Oportuno e Imediato – Resíduos Unipessoal, Lda., não obstante ser de valor total inferior às propostas apresentadas pelas outras concorrentes apresenta um preço por tonelada mais elevado, pelo que a aceitação desta proposta equivale a pagar mais por menos, como defendeu a Recorrente, em violação das referidas normas legais e dos princípios da eficiência, da economicidade e da prossecução do interesse público, que devem nortear a atividade da administração na formação e na execução dos contratos públicos – cfr. artigo 1.º-A, do CCP e artigos 4.º e 5.º do CPA.

Ao invés a adjudicação da proposta apresentada pela ora Recorrente, atentos os preços unitários mais baixos, permitirá um maior período temporal de execução de contrato ou a recolha e transporte de um número superior de toneladas de resíduos urbanos, traduzindo-se na proposta economicamente mais vantajosa.

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

O preço, e conforme decorre da cláusula 14.ª do programa do procedimento, é o único atributo da proposta, ou seja, é o único aspeto de execução do contrato submetido à concorrência que releva para efeitos da respetiva avaliação e adjudicação. Sendo que a valoração dos preços unitários ou do preço decomposto não transforma o critério de adjudicação através da modalidade monofator preço, na modalidade multifator, o que implicava que o critério de adjudicação passasse a ser densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, o que no caso, como é evidente não sucederá, pois a avaliação considerando os preços unitários ou decompostos continuará a cingir-se sempre ao fator preço, nos termos previstos na al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Em suma, considerando quer as normas legais, quer as normas do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos referidas conclui-se que os preços unitários, como integrantes do preço contratual global, devem também ser considerados atributos, sob pena de incomparabilidade das propostas apresentadas e de violação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator prevista na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

*

Conclui-se, assim, que deve ser concedido provimento ao presente recurso jurisdicional, e consequentemente anular-se o ato de adjudicação da proposta apresentada pela CI, devendo a Entidade Recorrida SMS ser condenada a praticar novo ato de adjudicação tendo em consideração as vinculações acima referidas, concretamente proceder à avaliação das propostas tendo em consideração os preços unitários ou decompostos apresentados pelas concorrentes.

*

As custas serão suportadas pela Entidade Recorrida SMS e pela Contra-interessada Oportuno, Lda., dado que ficaram vencidas (cfr. art. 527.º n.ºs 1 e 2, do CPC *ex vi* art. 1.º, do CPTA).

*

IV - Decisão

Pelo exposto, acordam, em conferência, os Juízes Desembargadores da Subsecção de Contratos Públicos, da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, em:

I - Conceder provimento ao recurso e, consequentemente, revogar a sentença recorrida;

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

II - Anular o ato de adjudicação e condenar a Entidade Recorrida, SMS, a praticar novo ato de adjudicação, nos termos anteriormente enunciados;

III- Condenar a Entidade Recorrida, SMS e a contra-interessada Oportuno. Lda, nas custas do processo.

Registe e notifique.

Lisboa, 12 de dezembro de 2024.

(Helena Telo Afonso - relatora)

(Jorge Martins Pelicano – 1.º adjunto)

(Ana Carla Teles Duarte Palma – 2.ª adjunta)

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 ∴ Fax: 217960295 ∴ E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

Proc. n.º 857/23.7 BEALM

1.ª Secção

Descritores:

Atributo

Sumário:

I – O preço conforme decorre da cláusula 14.ª do programa do procedimento, é o único atributo da proposta, ou seja, é o único aspeto de execução do contrato submetido à concorrência que releva para efeitos da respetiva avaliação e adjudicação.

II – A valoração dos preços unitários ou do preço decomposto não transforma o critério de adjudicação através da modalidade monofator preço, na modalidade multifator, o que implicava que o critério de adjudicação passasse a ser densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, o que no caso, como é evidente não sucederá, pois a avaliação considerando os preços unitários ou decompostos continuará a cingir-se ao fator preço, nos termos previstos na al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Sumário elaborado pela Relatora – cfr. n.º 7 do artigo 663.º do CPC.

Avenida 5 de Outubro, 202, 1050-065 Lisboa
Telef.: 217922300 Fax: 217960295 E-mail: lisboa.tca@tribunais.org.pt

Minuta de Contrato

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES

Entre:

Os **Serviços Municipalizados de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, neste ato representado por Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º 55/2023 de 12 de julho, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **CONTRAENTE PÚBLICO**.

E

RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA., pessoa coletiva **n.º 505845539,** com sede Avenida da Liberdade, 110, 1269-046 Lisboa neste ato representado por, Maria João Pereira Alves, titular do cartão de cidadão nº 12078814, na qualidade de representante legal, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme comprovativo que exibiu, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **COCONTRATANTE** e conjuntamente com o PRIMEIRO OUTORGANTE, as "**Partes**";

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Ato de Adjudicação e Aprovação da Minuta de Contrato

1. Após realização de procedimento por Concurso Público, ao abrigo da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, com a referência **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 01/2023/SMS-NUP N.º 2023000421**, por despacho do Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipais de Setúbal, Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, datado de XX de dezembro de 2024, foi adjudicada a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE e aprovada a minuta ao presente contrato.
2. O presente contrato está conforme a respetiva minuta e compreende 13 (treze) páginas, assinado pelas partes através de assinatura manuscrita, devidamente datada, ou através

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Pelo presente contrato o PRIMEIRO OUTORGANTE contrata o SEGUNDO OUTORGANTE, e este vincula-se à prestação de serviços descrita na cláusula seguinte.
4. A inscrição da despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação económica D02.02.20.07, cabimento n.º 5323000553, tendo sido o registo do compromisso efetuado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho – Procedimentos necessários à aplicação da LCPA, ambos na sua redação final, sendo o número de compromisso n.º xxxxxxxxxxxx.

Cláusula 2.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a **"prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do município de setúbal, pelo período de 6 meses"**, nos termos do caderno de encargos, e em conformidade com a propostas adjudicada, datada de 06 de outubro de 2023, composta por cinquenta e um (51) páginas.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

A prestação de serviços supra descrita, melhor identificada no caderno de encargos, parte integrante do presente contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites:

a. Vigência no prazo de 6 meses; ou
b. O valor contratual constante da proposta do adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, o valor total de **253.800,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e oitenta euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições da cláusula seguinte.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização do preço contratado.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela execução do contrato, serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente, com base nos serviços prestados no mês transato, após aprovação dos mesmos pelos SMS, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexa.
2. A faturação dos serviços será **mensal**, e as faturas deverão ser emitidas no início de cada mês (primeiros 5 dias úteis), sendo as mesmas relativas aos serviços realizados no mês anterior ao da sua emissão. Estas devem ainda ser individualizadas para cada serviço, nomeadamente:
   a. A recolha e transporte de RSU com destino ao Ecoparque de Setúbal;
   b. A recolha e transporte de RSU com destino ao Ecoparque de Palmela.
3. A faturação deverá ser feita com base nos preços constantes da proposta do adjudicatário, sendo estes firmes e insuscetíveis de revisão durante toda a execução do contrato.
4. Os preços devem ser referentes à quantidade de resíduos recolhidos, por tonelada (€/tonelada recolhida com descarga no Ecoparque de Setúbal e €/tonelada recolhida com descarga no Ecoparque de Palmela), e devem cobrir todos os custos, despesas e encargos associados à realização dos respetivos serviços.
5. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em https://www.feap.gov.pt/, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2023, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
8. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:
    a. Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação de serviços em causa e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independia, zelo e competência;
    b. Cumprir todas as condições fixadas para a prestação de serviços, previstas no Capítulo VII – Caraterização Técnica;
    c. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
    d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
    e. Prestar as informações que forem solicitadas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal;
    f. Comunicar aos Serviços Municipalizados de Setúbal, no prazo de 24 horas após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o desenvolvimento da prestação de serviços contratada;
    g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
    h. Observar o disposto no artigo 419.º-A do CCP, que determina a obrigatoriedade dos trabalhadores afetos à prestação de serviços prestarem atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato;

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.

j. Indicar a/ou pessoa(s) a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.

2. A título acessório o cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Modo da Prestação de Serviços

1. O SEGUNDO OUTOGRANTE obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, em articulação com o Departamento de Resíduos Urbanos/Divisão de Gestão de Frota dos Serviços Municipalizados de Setúbal, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do respetivo caderno de encargos.
2. No âmbito do presente contrato o SEGUNDO OUTORGANTE, deve prestar os seguintes serviços:
   a) Recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) de contentores enterrados e semienterrados, incluindo os resíduos depositados indevidamente em redor dos contentores;
   b) Os resíduos recolhidos devem ser encaminhados e depositados no Ecoparque de Setúbal, Central de Compostagem de Setúbal, 2910-288 Setúbal. Quando este não tiver capacidade para receber os resíduos, estes devem ser encaminhados para o Ecoparque de Palmela, Aterro Sanitário de Palmela, Estrada Luís de Camões/Apartado 117/EC Moita, 2861-909 Moita, o que ocorre na noite de domingo para segunda-feira e sempre que a AMARSUL interrompa o funcionamento do ECOPARQUE de Setúbal, conforme previsto no contrato celebrado entre a CMS e a AMARSUL, mediante aviso prévio.
3. Os serviços de recolha de RU e a colocação de saco descartável e cordas de elevação em contentores enterrados e semienterrados serão prestados em toda a área geográfica do Concelho de Setúbal.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

4. Os resíduos recolhidos devem ser encaminhados e depositados no Ecoparque de Setúbal, Central de Compostagem de Setúbal, 2910-288 Setúbal. Quando este não tiver capacidade para receber os resíduos devem ser encaminhados para o Ecoparque de Palmela, Aterro Sanitário de Palmela, Estrada Luís de Camões/Apartado 117/EC Moita, 2861-909 Moita.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados e Dever de sigilo

1. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
    a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
    b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
    c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
    d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
    e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

3. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
4. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
5. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
6. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
7. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
8. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
    a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
    b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.

9. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o contraente público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.
10. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do contrato, atinentes à organização e à atividade do contraente público, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados de Setúbal podem exigir do co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos.

   A não execução da recolha e transporte de RSU implica a aplicação de uma penalização determinada pela seguinte fórmula:

   $$Pn=Vr \times D$$

   Em que:

   Pn = valor da penalidade, a ser descontado na fatura, em euros;

   Vr = valor da recolha dos resíduos de um contentor, com IVA incluído, em euros (para o cálculo é utilizado o peso médio de RSU, em toneladas, recolhido por contentor);

   D = número de dias em atraso, ou dias em que a prestação do serviço não seja efetuada em conformidade com o estipulado neste Caderno de Encargos.
2. Os valores das penalidades devem ser somados, de acordo com o número de contentores para os quais os serviços se encontrem em atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, os Serviços Municipalizados de Setúbal podem exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços Municipalizados de Setúbal têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pela entidade adjudicante, a sua aplicação.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Serviços Municipalizados de Setúbal exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

Cláusula 10.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante ou nas do contraente público cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do cocontratante ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª
Caução

Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € xxxxxxx (valor em extenso), através da Apólice de Seguro Caução número xxxxxxxx, emitida em xxxxxx a xx/xx/2024, pela Seguradora xxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxx, cujo original se arquiva no respetivo processo.

Cláusula 12.ª
Seguros e Encargos Sociais

1. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o contraente público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao contraente público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo contraente público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.

Cláusula 13.ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratuais

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações que preencha os requisitos para a resolução do contrato, este pode ser obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 14.ª
Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª
Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, tendo sido designado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, **a Engª Lúcia Melo,** na qualidade de **Chefe de Divisão da Gestão Operacional do Departamento de Resíduos Urbanos (DRU)dos Serviços Municipalizados de Setúbal,** com o endereço lucia.melo@sms-setubal.pt, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução contratual.
2. O gestor de contrato poderá promover reuniões com o SEGUNDO OUTORGANTE para assegurar o acompanhamento dos trabalhos, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao SEGUNDO OUTORGANTE que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o SEGUNDO OUTORGANTE de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 16.ª
Comunicações e Notificações

1. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para os para os endereços eletrónicos dos gestores de contrato, indicados na cláusula anterior do presente contrato.
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais: contraente público – "Serviços Municipalizados de Setúbal" – Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal; cocontratante – **RODOLIXO – GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.**, pessoa coletiva n.º **505 845 539**, com sede na Avenida da Liberdade, 110 1269-046 Lisboa.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do presente contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 17.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

O presente contrato foi assinado através da aposição de assinaturas manuscritas, devidamente datadas, ou eletrónicas qualificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, pelo representante do PRIMEIRO OUTORGANTE e pelo representante do SEGUNDO OUTORGANTE, na data em que é aposta no documento a última das assinaturas, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRO OUTORGANTE	SEGUNDO OUTORGANTE
CARLOS ALBERTO MENDONÇA RABAÇAL Presidente do Conselho de Administração (no uso da competência delegada de acordo com a deliberação nº 55/2023 de 12 de julho)	**Maria João Pereira Alves** Representante Legal **RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.**

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

RELATÓRIO PRELIMINAR

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 01/2023/SMS-NUP N.º 2023000421

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES"

Ao vigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu o Júri designado para a condução do procedimento em epígrafe, constituído por Alexandre Freire, na qualidade de Presidente do Júri, Lúcia Melo e Maria da Luz Batista, ambos na qualidade de Vogais, nomeados por despacho do Senhor Presidente do Conselho de Administração, Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, no uso de competência delegada pela Deliberação do Conselho de Administração n.º 55/2023, de 12 de julho, nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a fim de elaborarem o presente Relatório Preliminar com base no artigo 146.º do mesmo diploma legal, após análise das propostas apresentadas para a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do município de Setúbal, pelo período de 6 meses.

I. DO PROCEDIMENTO

A. A escolha da tipologia do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, foi tomada por despacho do Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviço Municipalizados de Setúbal, no uso de competência delegada por deliberação do Conselho de Administração n.º 55/2023, de 12 de julho, nos termos conjugados do artigo 16.º, n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos, tendo sido o anúncio publicado em DRE II série, número 174, de 07 de setembro – Anúncio de procedimento n.º 14910/2023 e no JOUE, Anúncio de procedimento n.º 2023/S 173-541671 de 08 de setembro.

B. O objeto do procedimento é a **prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses**, conforme definido nas peças do procedimento.

C. O preço base do procedimento foi fixado em **253.800,00 €** (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do CCP, com fundamento nos custos médios unitários de prestações do mesmo tipo, de acordo com o artigo 17.º, n.º 7 do CCP.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

D. O prazo para apresentação de propostas foi fixado em **30 dias**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, o que ocorreu a 05/09/2023.

E. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar a valorar para efeito de ordenação de propostas.

F. Em caso de empate, seja adjudicada a proposta que apresentar o menor valor resultante do somatório das idades das viaturas a afetar à prestação de serviços. Caso o empate persista, a proposta a adjudicar será selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri, na presença de um representante de cada um dos concorrentes.

II. ESCLARECIMENTOS E LISTA DE ERROS E OMISSÕES

Não foram solicitados esclarecimento à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento ou identificados quaisquer erros e omissões, nos termos do artigo 50.º CCP, durante o prazo fixado para a apresentação de propostas.

III. PROPOSTAS ENTREGUES

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 138.º do CCP, o Júri procedeu à desencriptação das propostas em plataforma eletrónica, e fez publicitar, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, a seguinte lista de concorrentes, os quais foram ordenados meramente em razão do momento da apresentação da respetiva proposta:

N.º	DATA/HORA	NIF	CONCORRENTE
1	02/10/2023 11:25	503193364	SIMOPEÇAS, LDA.
2	04/10/2023 10:40	514999713	BLUEOTTER – CIRCULAR, S.A.
3	04/10/2023 11:15	503307483	PREZERO PORTUGAL, S. A.
4	04/10/2023 11:16	507717562	ECO IMPACT, S.A.
5	04/10/2023 15:32	503210560	SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.
6	04/10/2023 16:50	502877472	ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, SA.
7	06/10/2023 20:47	505845539	RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA
8	07/10/2023 01:53	515618551	OPORTUNO E IMEDIATO- RESÍDUOS UNIPESSOAL, LDA.

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

As empresas **"ECO IMPACT, S.A"** e **"ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, SA."** apresentaram uma declaração de não apresentação de proposta, fundamentada no facto de o preço base fixado para o Concurso ser inferior ao valor a propor por estes, não se considerando, conforme disposto no artigo 53.º do CCP, concorrentes ao presente Concurso.

IV. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Júri procedeu à análise das propostas apresentadas, com o objetivo de aferir se as mesmas cumprem as especificações técnicas dispostas em Caderno de Encargos, bem como se foram constituídas pelos documentos previstos na cláusula 9.ª, n.º 1 do Programa do Procedimento, que dispõe o seguinte:

1. *A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:*
    a. *Formulário do Documento Europeu único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;*
    b. *Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;*
    c. *Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa;*
    d. *Declaração onde conste a identificação dos veículos a afetar à prestação de serviços, com as respetivas idades, acompanhada da apresentação das cópias dos documentos únicos das viaturas, vinculativo para o concorrente e relevante para eventual desempate de propostas;*
    e. *Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos*

Da análise dos documentos que instruem cada uma das propostas, nomeadamente os previstos e exigidos no Programa do Procedimento, o Júri não considerou necessária a solicitação de esclarecimentos, ao abrigo do artigo 72.º do CCP, para efeitos de avaliação das propostas, tendo verificado o seguinte:

N.º	CONCORRENTE	PREÇO PROPOSTO
1	SIMOPEÇAS, LDA.	245.000,00 €
2	BLUEOTTER – CIRCULAR, S.A.	271.925,00 €
3	PREZERO PORTUGAL, S. A.	317.250,00 €

4	SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.	253.800,00 €
5	RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA	253.800,00 €
6	OPORTUNO E IMEDIATO- RESÍDUOS UNIPESSOAL, LDA.	245.000,00 €

a) As propostas de preço apresentadas pelas empresas **"BLUEOTTER – CIRCULAR, S.A."** e **"PREZERO PORTUGAL, S. A."** são superiores ao preço base fixado para o procedimento, facto que determina a sua exclusão;

b) A proposta apresentada pela empresa **"SIMOPEÇAS, LDA."** não é constituída por todos os documentos exigidos no Programa de Procedimento, designadamente os indicados nas alíneas a) - *Formulário do Documento Europeu único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP*, c) - *Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa*, e d) - *Declaração onde conste a identificação dos veículos a afetar à prestação de serviços, com as respetivas idades, acompanhada da apresentação das cópias dos documentos únicos das viaturas, vinculativo para o concorrente e relevante para eventual desempate de propostas*, facto que determina a sua exclusão;

c) As propostas apresentadas pelas empresas **"OPORTUNO IMEDIATO – RESÍDUOS UNIPESSOAL, LDA."**, **"SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A."** e **"RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA"** são constituídas por todos os documentos exigidos no Programa do Procedimento, cumprindo com os termos e as especificações técnicas definidas em Caderno de Encargos, pelo que se encontram em condições de ser admitidas.

Face ao exposto, e aplicado o critério de adjudicação previsto no Programa do Procedimento, resulta a seguinte ordenação de propostas:

N.º	CONCORRENTE	PREÇO PROPOSTO
1	OPORTUNO IMEDIATO – RESÍDUOS UNIPESSOAL, LDA.	245.000,00 €
2	SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.	253.800,00 €
3	RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA	253.800,00 €

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt

V. CONCLUSÃO

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri delibera:

a. Excluir as propostas apresentadas pelos concorrentes **"BLUEOTTER – CIRCULAR, S.A."** e **"PREZERO PORTUGAL, S. A."**, ao abrigo do disposto no artigo 146.º, n.º 2, alínea o), em conjugação, por remissão, com o disposto no artigo 70.º, n.º 2, alínea d) do CCP, bem como excluir a proposta apresentada pela empresa **"SIMOPEÇAS, LDA."**, ao abrigo do disposto na alínea no artigo 146.º, n.º 2, alínea d) e o), em conjugação, por remissão, com o disposto no artigo 70.º, n.º 2, alínea a) do CCP, todos do Código dos Contratos Públicos;

b. Propor a adjudicação ao concorrente **"OPORTUNO IMEDIATO – RESÍDUOS UNIPESSOAL, LDA."**, pelo preço contratual de **245.000,00 €** (duzentos e quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c. Enviar o presente Relatório Preliminar a todos os concorrentes, concedendo um prazo de **5 dias úteis** para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

O Júri do procedimento,

Eng.º Alexandre Freire	Eng.ª Lúcia melo	Dr.ª Maria da Luz Batista
Presidente	Vogal	Vogal

ANEXOS

Propostas apresentadas pelos concorrentes

Serviços Municipalizados de Setúbal
contratacao@sms-setubal.pt